



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI Nº 009/2025

De 28 de fevereiro de 2025.

**Súmula:** *Altera o artigo 18, §1º e incisos da Lei Municipal nº 1637/2025, que institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Itaúna do Sul e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Gois, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 18, §1º e incisos da Lei Municipal nº 1637/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 18.** A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por profissionais que atuam nas instituições das áreas da educação, saúde, assistência social e esportes.

§ 1º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por:

- I – 02 (dois) representantes do Programa de Assistência Social - Proteção Social Especial;
- II – 02 (dois) representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III – 02 (dois) representantes da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- IV – 02 (dois) representantes da Unidade Básica de Saúde;
- V – 02 (dois) representantes do Hospital Municipal de Itaúna do Sul;
- VI – 02 (dois) representantes do Centro de Educação Infantil - CMEI;
- VII – 02 (dois) representantes da Escola Estadual Machado de Assis;
- VIII – 02 (dois) representantes do Colégio Estadual Rui Barbosa;
- IX – 02 (dois) representante do Escola Municipal Maria de Fátima Sottoriva de Mazzi;
- X – 02 (dois) representantes de entidade não governamental (APAE).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/02/2025).

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP: 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## MENSAGEM

Anexa ao Projeto de Lei nº 009/2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1637/2025, a qual institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Itaúna do Sul.

As alterações propostas têm por objetivo incluir representantes da APAE na composição da Rede de Proteção, ampliando assim a participação da sociedade civil na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade:

Art. 18 [...]

§1º [...]

[...]

**X – 02 (dois) representantes de entidade não governamental (APAE).**

Também visa corrigir nomenclaturas das seguintes instituições de ensino:

*Onde se lê “Escola Estadual Rui Barbosa”, busca-se corrigir para “Colégio Estadual Rui Barbosa”.*

*Onde se lê “Colégio Municipal Maria de Fátima Sottoriva de Mazzi”, busca-se corrigir para “Escola Municipal Maria de Fátima Sottoriva de Mazzi”.*

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em nosso município.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/02/2025).



GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito